



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



### CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL – (PROINFANCIA) CONJUNTO UIRAPURU, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA Nº. 106/2013-SEMED  
PROCESSO Nº 318/2013/SEMED  
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2013.004.PMA.SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL – (PROINFANCIA) CONJUNTO UIRAPURU, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA LEAL CAMPOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME (CONTRATADA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços de execução de obra de construção civil da Unidade de Ensino Infantil Proinfância no Conjunto Uirapuru, no Município de Ananindeua-Pa., que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82**, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. **395.306.122-49** e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEAL CAMPOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.062.609/0001-46**, com sede na Rua Zacarias de Assunção, nº. 209, Bairro: Distrito Industrial, Cep: 67.030-180, Cidade: Ananindeua-Pa., neste ato representada por seu **Sócios- Administradores Sr. MUSULINE DIAS MENEZES**, brasileiro, solteiro, construtor, portador da carteira de identidade RG nº. **4.257.320 PC/PA** e do **CPF/MF nº 302.709.872-15**, residente e domiciliado a Passagem Nova, nº. 264, Bairro: Marambaia, CEP: 66.023-160, Cidade: Belém-Pa., **E MARCELO MENESES**, comerciante, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº. **1.904.783 2ª via PC/PA** e do **CPF nº. 332.815.2121-15**, residente e domiciliado na Rua Sanhaço, nº. 14, Conjunto Beijamim Sodré, CEP: 66.635-270, Bairro: Parque Verde, Cidade: Belém-Pa., doravante denominada simplesmente por **EMPREITEIRA CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 318/2013-SEMED**, mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP.Nº 2013.004.PMA.SEMED**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da Construção da Unidade de Ensino Infantil (PROINFÂNCIA) no Conjunto UIRAPURU, tudo em conformidade com o edital e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os termos constantes nos documentos que fazem parte integrante deste instrumento, com as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.CP.2013.004.PMA.SEMED
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 05/12/2013.
- c) Anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** A **Contratada** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 2013.004.PMA.SEMED.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução do objeto ora contratado, deverá ser feita pela **Contratante** à **Contratada**, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, sem justificativa fundamentada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à **Contratada** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar nas Ordens de Serviço específicas, a serem emitidas, os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue.
- b) efetuar o devido pagamento à **Contratada** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) remeter advertência à **Contratada**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- e) Indicar servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **Contratada**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA/PA;
- b) cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- d) substituir, por exigência e exclusiva conveniência da **Contratante**, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) utilizar na execução do Contrato, empregados de seu quadro ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e

*Placavanda*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **Contratante**;

**f)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**g)** participar à **Fiscalização da Contratante** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;

**h)** cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;

**i)** executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela **Contratante**, através de ordens de serviço específica.

**j)** manter no canteiro de obras um livro **Diário de Obras**, onde serão anotadas as ocorrências diárias do canteiro;

**k)** credenciar junto a **Contratante** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

**l)** indicar a **Contratante** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor deste contrato é de R\$ 1.939.373,70 (Hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:** Os serviços serão pagos mediante medições parciais de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, depois de aceitos pela **Fiscalização**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços executados serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal, referente à etapa concluída, tendo a **Contratante**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **Contratada**, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a **Contratante**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a **Contratada** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentado a **Contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não será efetuado qualquer pagamento à **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica a **Contratada** obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente atestada pela **Contratante**, e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, e cópia da folha de pagamento específica dos empregados lotados na execução dos serviços contratados, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do INCC apurado para o período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corrente para a perfeita execução dos serviços;

II - outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;

III - a oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**PARÁGRAFO NONO:** Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da **Contratante**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Se a **Contratada** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Fica assegurado a **Contratante** o direito de deduzir do pagamento devido à **Contratada** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **10 (Dez) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do contrato será de **09 (Nove) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recurso Federal e Recurso do Tesouro, na seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



Exercício 2013

Funcional Programática: 10.06.001.12.365.0019.2.074

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 0.2.31.00

Valor Total Alocado: R\$ 1.339.872,87 (Hum milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Fonte: 0.1.01.00

Valor Alocado: R\$ 599.500,83 (Quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos reais e oitenta e três centavos).

Valor Total Alocado R\$ 1.939.373,70 (Hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:** A **Contratada** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **Contratante**, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:** A fiscalização dos serviços contratados será feita pela **Contratante**, através de sua equipe de **Fiscalização**, com responsabilidades específicas, o que não eximirá a contratada de responsabilidade pela execução dos serviços avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:** Executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela **Fiscalização**, especialmente, designado pela **Contratante** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** É facultado a **Contratante** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:** A **Contratante** poderá promover a rescisão do Contrato, se a **Contratada**:

- a) inobservar os prazos estabelecidos, no Contrato ou em Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da **Contratante**, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras;
- c) desatender às determinações regulares da **Fiscalização**;
- d) paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



- e) estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;
- f) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução do Contrato;
- h) tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **Secretaria Municipal de Educação**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Rescindido o Contrato, a **Contratada**:

- I - perderá, em favor da **Contratante**, o valor dado em garantia à execução;
- II - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a **terceiros**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa estipulada conforme a seguinte fórmula:

$$M=V/T.N$$

Onde:

M = valor da multa

V = valor correspondente à parcela de serviço em atraso

T = prazo concedido para a execução referente à parcela referida

N = número de dias corridos em atraso

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, na forma prevista no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

I - a **Contratada** na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **Contratante** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **Contratada** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

II - independentemente da rescisão contratual a **Contratante** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **Contratada** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **Contratada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



III - a **Contratante** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:** O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 318/2013-SEMED, que contém a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 2013.004.PMA.SEMED.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo **Termo de Compromisso PAC 202843/2012**, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

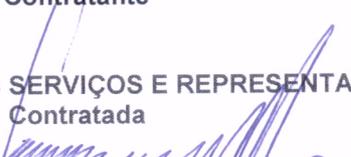
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

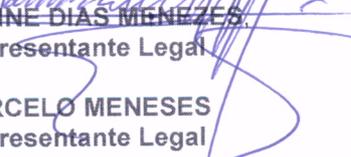
E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL – (PROINFANCIA) CONJUNTO UIRAPURU, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.**, em (03) três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - Pa, 10 de Dezembro de 2013.

  
**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

**LEAL CAMPOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**  
Contratada

  
**MUSULINE DIAS MENEZES**  
Representante Legal

  
**MARCELO MENESES**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Vanessa Leitão Raposo  
CPF/MF Nº 756129092-68.

NOME: Teuzinha de Jesus Barros Davimda  
CPF/MF Nº 663.986.812-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO N.  
CP.2013.004.PMA.SEMED.

PROCESSO Nº. 318/2013

Contrato Nº 106/2013

Espécie: **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL – (PROINFANCIA) CONJUNTO UIRAPURU, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

Partes: Secretaria Municipal e Educação- SEMED, representada pela Sra. Secretária **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, como Contratante e **EMPRESA LEAL CAMPOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, representada pelos sócios-Administradores Srs. **MUSULINE DIAS MENEZES E MARCELO MENESES**, como Contratada.

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da Construção da Unidade de Ensino Infantil (PROINFÂNCIA) no Conjunto UIRAPURU, tudo em conformidade com o edital e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Valor do Contrato: **R\$ 1.939.373,70 (Hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta centavos).**

Vigência: de 02 de Dezembro de 2013 a 01 de Outubro de 2014.

Dotação Orçamentária:

Exercício 2013

Funcional Programática: 10.06.001.12.365.0019.2.074

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

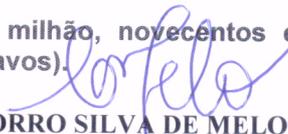
Fonte: 0.2.31.00

Valor Total Alocado: **R\$ 1.339.872,87 (Hum milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

Fonte: 0.1.01.00

Valor Alocado: **R\$ 599.500,83 (Quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos reais e oitenta e três centavos).**

Valor Total Alocado **R\$ 1.939.373,70 (Hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta centavos).**

  
**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação

